



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.114, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

ALTERA A LEI NÚMERO 2.061, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.061, de 28 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será concedida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, mediante lavratura de Termo de Permissão.

Art. 3º - omissis

Parágrafo único - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, a celebração de convênios para a administração terceirizada e de utilização da Capela Mortuária, priorizando-se os casos de famílias que não podem arcar com as despesas de funeral, na forma da legislação própria.

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 11 de junho de 2019.

Severino Ananias Dias Filho

Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 280/2019 de autoria do Poder Executivo.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Errata de Leis

A presente serve para retificar a publicação da **LEI N.º 3.114, DE 11 DE JUNHO DE 2019**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 2.414, de 21 de junho de 2019 e da **LEI N.º 3.179, DE 04 DE MARÇO DE 2020**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio de Janeiro, n.º 2.596, de 13 de março de 2020 por erro material:

- Na Lei nº 3114/2019, **onde se lê 2061/2019, leia-se 3061/2019**. A Lei nº 3114/2019 está fazendo a alteração da Lei nº 3061/2019 sobre a criação da Capela Mortuária, mas tanto na ementa como no corpo do texto, a lei que está sendo citada é a 2.061/2019, lei esta que não existe. O projeto de lei foi votado assim e o autógrafo foi enviado da mesma forma, mas como não se trata de alteração de conteúdo e sim a correção de um erro de digitação.
- Na Lei 3179/2019, **onde se lê** autoria do Vereador Jonas Chaves Pato, **leia-se** autoria do Poder Executivo. Nesse caso houve um erro de digitação na confecção do autógrafo enviado pela Câmara.

Vassouras, 25 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".

Prefeito